

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0248/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002//2021, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINORTE NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cristóvão Colombo, s/n, inscrito no CNPJ sob nº. 11.276.589.0001-71, neste ato representado pelo seu Secretário o Senhor **DIVINO EDIR VIEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, e **SABRINA DE SOUZA**, pessoa física inscrita no CPF 047.422.381-76, Rg. 5816761, residente na Fazenda Genipapo, Zona Rural, Nova Iguaçu-GO, **HABILITADA** para prestar serviços de Enfermeira para atenção a COVID - 19, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Habilitada para prestação de serviço de enfermagem para atenção a COVID – 19, de acordo com a solicitação e autorização da Secretaria de Saúde.

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 002/2021, na modalidade estabelecida, e estar estabelecido no Município de Campinorte/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo.

O CREDENCIADO atenderá na Secretaria Municipal Saúde de Campinorte.

O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferença referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto. O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 0002/2021.

O Presente Credenciado não gera vínculo de trabalho, e somente poderá ser pago o valor ajustado no contrato em parcelas, sendo vedado o pagamento de gratificações, horas extras,

adicionais, ou qualquer outro valor não ajustado, sob pena de nulidade do credenciamento, questão aceita pelas partes no momento da assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento vigorará até a data de 10/09/2021, podendo ser prorrogado, mantidos as mesmas condições, mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente.

Parágrafo único - Se houver prorrogação será usado como indexador o índice do IGPM anual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais)**, sendo pago em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**.

Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais de prestação dos serviços.

Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do documento fiscal emitida pela CREDENCIADO que deverá estar em conformidade com os valores dos serviços realizados e devidamente comprovados.

Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de

5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campinorte - GO.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo a CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- A – acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO.
- B – falta ou culpa do CREDENCIANTE
- C – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- A - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- B - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- C - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- D - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- E- quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- F - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- G - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria: 05.01.10.302.0071.2.053 – 3.3.90.34 – Ficha: 341 – Fonte: 260 – Recurso Federal Covid -19.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pela rubrica prevista na lei orçamentária municipal vigente para o exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Campinorte - Go para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinorte, 10 de Maio de 2021.

SABRINA DE SOUZA

CPF: 047.422.381-76

DIVINO EDIR VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSÉ SILVA OLLIVEIRA

GESTOR GOVERNAMENTAL

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____